

INSTRUÇÃO N° 003/2005-CJCI

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nas últimas Correições Ordinárias realizadas, em algumas Comarcas do Interior foi detectado que Oficiais de Justiça têm alegado que não podem cumprir mandados em localidades distantes da sede pelo custo do transporte;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça percebem em seus proventos a verba denominada GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO, visando justamente o custeio de tal transporte no cumprimento das diligências, circunstância essa de seu pleno conhecimento quando aceitam o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que isso dificulta a entrega da prestação jurisdicional, principalmente ao cidadão humilde do interior.

RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que:

a) o não cumprimento ou o retardo de diligências da Justiça do Estado por Oficial de Justiça, ao argumento do custo do transporte, constitui grave violação ao dever funcional e que deve merecer pronta reprimenda dos Senhores Juizes Diretores de Fóruns;

b) em relação ao cumprimento de diligências fora da sede do município, no interesse da Fazenda Pública Federal, na Execução Fiscal processada perante a Justiça Estadual, devem os Senhores Juizes do Interior observar o contido na Súmula n° 190 do Superior Tribunal de Justiça, que impõe à Fazenda Pública o pagamento antecipado do numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça, aplicando, no que couber, o Provimento n° 004/2005-CJCI desta Corregedoria.

Belém, 22 de junho de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior